

Classificados



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ABANDONO DE LUGAR

Citação de Trabalhador em Parte Incerta

A Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Agricultura e Ambiente notifica o trabalhador **Ahmed Djassi Freire**, afeto a Direção Nacional do Ambiente (DNA), que, contra ele decorre um processo disciplinar por abandono de lugar uma vez que este não comparece no seu posto de trabalho desde o dia 29 de Agosto de 2024, perfazendo um total de faltas superior a 12 (doze) dias úteis.

Esclarece-se que a nota de culpa se encontra na secretaria da DGPOG podendo ser levantada no horário normal de serviço (8h às 16h).

Ao arguido é assegurada a consulta do processo nas instalações da DGPOG, sendo que em caso de constituição de Advogado, querendo, ser-lhe-á assegurado a confiança do processo desde que o requeira.

Tendo em conta que o arguido se encontra fora do país (Cabo Verde), o que impossibilita a sua citação pessoal, entende-se que deverá o aviso ser publicado no Boletim Oficial e em um jornal de maior circulação, citando-o para apresentar a sua defesa, querendo, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados do 8º (oitavo) dia posterior à data da publicação**, respeitando assim o preceituado no art.º 63º do EDAAP.

Praia, 14 de Outubro de 2024



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“PEDREIRA BASALTO ATLÂNTICO”

SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ PEDREIRA BASALTO ATLÂNTICO” do proponente BASALTO ATLÂNTICO – SERRAGEM DE BASALTO para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 24 de outubro a 05 de dezembro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Praia;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santiago Sul.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de adilson.dveiga@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 25 de outubro de 2024



MUNICIPIO DO PAUL
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUL
= Vila das Pombas – Paul – Santo Antão =
= Tel. 23 11 97 / 13 49. Fax. 23 12 61. C.P. nº 15=

PELOURO DOS RECURSO HUMANOS

Assunto: Anúncio de concurso

Para efeitos de publicação nos vossos serviços informativos, junto remetemos o anúncio de concurso externo para preenchimento de vaga de técnico júnior para os departamentos da Câmara Municipal do Paul, abaixo descritos:

Área social. 1 Assistente Social e 1 Psicólogo.
Infraestrutura e Urbanismo. Arquiteto/ Urbanista.
Contabilidade. Controlo Financeiro.
Planeamento e Administração.

Solicitamos o envio da fatura a esta câmara Municipal para efeitos de liquidação.

Com elevadas considerações.

Cidade das pombas aos 06 de novembro de 2024

Pedimos deferimento.

O vereador

José Manuel Rodrigues da Cruz



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

2º Juízo Cível ANÚNCIO JUDICIAL

Autos Acção - Especial (Justificação Judicial), registada sob o nº 10/24/25.
Requerente - Vitalina Monteiro Teixeira.

Requeridos - **Boaventura Neves Ramos**, **Vicente Mendes Brito**, residentes em parte incerta e **Interessados Incertos**.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citado os Requeridos acima identificados, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os supracitados autos, cujo o pedido consiste que deve a presente acção ser considerada procedente por provada, em consequência: reconhecer a requerente como legítima proprietária do prédio constituído de pedras e blocos, coberto de telhas de barro, composto por sala de visita, três quartos de cama, sala de jantar, cozinha e quintal, com matriz urbana nº 8291/0,

Freguesia de Nossa Senhora da Luz, localizado em Monte Sossego com as seguintes confrontações: Norte - lote ocupado, Sul - lote ocupado, Este - rua e Oeste - rua; com uma área de 100 m2 e valor matricial de 540.000\$00 (quinhentos e quarenta mil escudos).

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, de que deverão no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial no montante de 10.000\$00 (dez mil escudos) e, não o fazendo, serão notificados para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da faculdade de requererem o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, aos 22 de outubro de 2024.

Ajudante de Escrivão,
Mónica Cristina Monteiro do Livramento



**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 004/ASA/DFA/2024
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE APROXIMAÇÃO E ATERRAGEM
POR INSTRUMENTOS DE PRECISÃO (ILS CAT II) PARA O AEROPORTO DO SAL**

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede no Edifício do Centro de Controlo Oceânico do Sal, sito no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, número de identificação fiscal 200166972, tel.: n.º +238 2419200, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

2- ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A.

3- ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Direção Financeira e Administrativa – Departamento de Gestão de Aquisições, da ASA, S.A.

4- FINANCIAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento da ASA, S.A.

5- OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE APROXIMAÇÃO E ATERRAGEM POR INSTRUMENTOS DE PRECISÃO (ILS CAT II) PARA O AEROPORTO DO SAL**, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

6- LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues e instalados no local previsto no ponto 2.14 da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

7- PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato tem a sua vigência até a data da Receção Provisória do SISTEMA ILS CAT II, consoante o prazo de execução do fornecimento e instalação apresentado na proposta vencedora, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da Receção Definitiva dos Sistemas.

8- OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:

As peças do procedimento encontram-se disponíveis no Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Direção Financeira e Administrativa da ASA, na morada indicada no ponto 1, onde podem ser examinadas durante as horas de expediente, das 08H00 às 15H30.

9- PROPOSTA VARIANTES:

Não é admitida a sua apresentação.

10- REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais e internacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 11 do Programa do Concurso.

12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

13- PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às 12H00 do dia 14 de janeiro de 2025.

14- PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data-limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

15- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a metodologia de avaliação constante do Anexo III ao Programa do Concurso:

16- DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não.

17- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico dfa.compras@asa.cv, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

18- ATO PÚBLICO:

O ato público de abertura das propostas realizar-se-á às 09H00 do dia 15 de janeiro de 2025, por VIDEOCONFERÊNCIA, através do Microsoft Teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

19- LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO:

- Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril – Código da Contratação Pública.

Ilha do Sal, 4 de novembro de 2024



Anúncio Público

Procedimento N.º 005/ERIS/2024 para o fornecimento de uma viatura operacional à ERIS.

- Entidade Adjudicante:** Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), com sede na Av. Cidade de Lisboa, Várzea Caixa Postal 296-A, Praia, Cabo Verde e telefones 2626410/2622453/2626457.
- Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde.
- Entidade responsável pela condução do procedimento:** Entidade Reguladora Independente da Saúde, telefones (+238) 2626410/2622453/2626457 ; e-mail: eris@eris.cv.
- Objeto do procedimento:** Fornecimento de uma viatura operacional.
- Local da execução do contrato:** Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), com sede na Av. Cidade de Lisboa, Várzea.
- Prazo de execução do contrato:** O contrato permanecerá em vigor até a entrega da viatura, consoante apresentado na proposta vencedora.
- Obtenção dos documentos do procedimento:** Os documentos relativos ao presente procedimento podem ser solicitados através do endereço eletrónico: Moacir.Santos@eris.cv ou na sede da ERIS.
- Requisitos obrigatórios para a apresentação de candidatura:** Podem ser admitidas empresas nacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública. A empresa deverá possuir os requisitos estabelecidos no Programa de Concurso.
- Não são admitidas:** Candidaturas que não cumpram com os requisitos previstos no documento de concurso.
- Modo de apresentação das candidaturas:** Em envelope fechado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante, respeitando as indicações definidas no Programa de Concurso.
- Língua:** As candidaturas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
- Data de apresentação de candidaturas:** Os interessados devem apresentar as candidaturas até às 09 horas do dia 08 de novembro de 2024.
- Ato público de abertura das candidaturas:** Pelas 10 horas do dia 08 de novembro, podendo os interessados participar presencialmente e nela intervir todos os candidatos e/ou seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

- Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua entrega.
- Critério de adjudicação:** A adjudicação é realizada utilizando o método de seleção baseado em qualidade e preço, conforme expresso no Programa de Concurso.
- Cauções e garantias:** No caso de a proposta adjudicada prever adiantamentos de preço, devem ser prestadas cauções de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 30% do valor total do contrato.
- Outras informações:** Após concluída a avaliação das propostas técnica e financeira, a ERIS notifica os concorrentes do resultado da avaliação.
- Identificação do autor do anúncio:** Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS).
- Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015, alterada pela Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro.

Praia, 24 de outubro de 2024.

P' O Presidente do Conselho de Administração,

Patricia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama
 Assinada em formato digital por Patricia Jorge Nobre Leite
 Miranda Alfama
 Data: 2024.10.24 15:36:29 -01'00'

/Eduardo Jorge Monteiro Tavares/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO n.º 25/2024

1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Alimentos**, registados sob o n.º **90/2023**, em que a Requerente **Curadoria de Menores** em representação da menor **Wildmayra Mendonça Rosa**, move contra o Requerido **NICOLAU ROSA GOMES**, maior, motorista da Solatlântico, filho de Nicolau Gomes e de Elvira Soares Rosa, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Alto da Glória, imediações do campo.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, em que o pedido consiste na fixação de pensão de alimentos definitivo numa quantia mensal no montante não inferior a **3.000\$00 (três mil escudos)** a favor da filha, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o

rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls. 10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **3.000\$00 (três mil escudos)**, a favor da referida menor, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária, **CECV n.º 02613749410001, NIB 000200002613749410198**, pertencente à mãe da aludida menor **Nilce Helena Mendonça Fernandes**.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 28 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito
 Sara Isabel Ferreira



O Ajudante de Escrivão
 Tírmison Semedo

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia
 Campus de Justiça. Palmarejo te-
 lef.3337726/9565382
 CP:250-Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde



Programme CVE/389 Eau et assainissement



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389•24 7460

Titre : Acquisition d'équipement et de matériel pour le traitement et le contrôle de la qualité de l'eau pour Águas e Energia do Maio, Águas de Santo Antão et Águas de São Nicolau (Biens)

Dans le cadre du programme CVE/389 financé sur des ressources des Gouvernements du Grand-Duché de Luxembourg et de la République du Cabo Verde

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'Agence luxembourgeoise pour la Coopération au Développement (Lux-Development), pour le compte du programme CVE/389 recevant un appui financier des Gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

1. Identification et financement du Projet/Programme

- a) Intitulé : Programme CVE/389 Eau et assainissement
- b) Source de financement : Le Gouvernement de la République du Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le protocole du programme n° CVE/389 du 12 Janvier 2022.
- c) Situation du financement : Approuvé

2. Identification du Marché

- a) Type de marché : Biens
- b) Objet : Acquisition d'équipement et de matériel pour le traitement et le contrôle de la qualité de l'eau pour Águas e Energia do Maio, Águas de Santo Antão et Águas de São Nicolau
- c) Numéro : CVE/389•24 7460
- d) Nombre de lots : 1
- e) Groupement de lots : N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- a) Origine : Pas de restriction
- b) Éligibilité : Les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
- c) Évaluation : L'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- d) Variantes : Aucune variante ne sera prise en compte

4. Lieux et délais

- a) Localisation du programme : Praia, île de Santiago, Cabo Verde
- b) Conditions et lieu de livraison : DDP au siège de Águas de Santo Antão, île de Santo Antão, installations du Service autonome de l'eau (SAA) de Ribeira Brava- île de São Nicolau et installations dessalement de Ponta Preta – Porto Inglês, île de Maio
- c) Délai d'exécution du marché : 120 jours
- d) Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. Définitions

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Lux-Development
- c) Bénéficiaire : Água e Energia do Maio (AEM), Água e Energia de São Antão (AdSA) et Água e Energia de São Nicolau (AdSN)
- d) Superviseur : sera désigné ultérieurement
- e) Bailleur de fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du bailleur de fonds : Lux-Development

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

- a) Conditions d'acquisition : Le DAO peut être acquis gratuitement par courriel :
Email : nathaly.santos@luxdev.lu c/c domingas.cardoso@luxdev.lu

b) Consultation du dossier : Le DAO peut être consulté à l'adresse ci-dessus

c) Notifications et communications écrites, à envoyer au :

Email : nathaly.santos@luxdev.lu c/c domingas.cardoso@luxdev.lu

d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : quatorze (14) jours avant la date limite de réception des offres

e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : huit (8) jours avant la date limite de réception des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

a) Langue : la langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) sont en portugais

b) Monnaie : EUR

Adresse pour la réception et l'ouverture : Un original et 2 copies papier et 1 copie sur clé USB

c) , à envoyer au :

Programme CVE/389

c/o LuxDev Bureau Cabo Verde

Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo

C.P. 458

Quebra Canela-Praia

Santiago. Cabo Verde

d) Date et heure limite pour la réception des offres : 13.11.2024 à 10h00 (heure locale)

e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : : 13.11.2024 à 10h30 (heure locale)

8. Garanties

a) Garantie de soumission : N/A

b) Garantie de bonne exécution : 10 % du montant du marché

c) Autres : voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du programme CVE/389.

10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux

N/A

11. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du marché initial.

12. Renseignements complémentaires

Voir DAO



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público Nº 03_UGA-MAA/2024

- **Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA)/ Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP) sede em Achada de São Filipe, Cidade da Praia- Ilha de Santiago- Cabo Verde.
- **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito na Rua Visconde S. Januário, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7510.
- **Objeto do Concurso:** Construção de uma Praça Alimentar, no pátio da DGASP.
O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público Nacional nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 119º do CCP.
- **Prazo de execução do contrato:** A execução da obra deverá ter a duração de noventa dias, a partir da data de consignação.
- **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos no site <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras> ou ainda solicitadas através do email: uga.maa@maa.gov.cv.
- **Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser entregues, em versão eletrónica, através da Plataforma de Contratação Pública, e em Suporte Papel diretamente ou via correio registado, na Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA).
- **Data de apresentação das propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às 16 horas do dia 06/12/2024 em suporte papel, e, em suporte eletrónico até as 23 horas e 59 minutos do dia 06/12/2024
- **Requisitos de admissão:** podem ser admitidos os interessados com nacionalidade Cabo-verdiana, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições do objeto a contratar, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do CCP.
- **Língua:** Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
- **Critério de adjudicação:** A avaliação é baseada no critério economicamente mais vantajosa de acordo com os fatores e ponderação nos termos do nº 20 do Programa de Concurso.
- **Ato público:** ato público de abertura das propostas terá lugar na Sede do MAA, pelas 09:30 horas do dia 09/12/2024, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e/ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
- **Identificação do autor do anúncio:** DGPOG/UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente.
- **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril

Praia, 29 de setembro de 2024
DGPOG/MAA
/Dr.ª Arilde Galvão Teixeira/
DGPOG
Direção Geral do Orçam. Planeam. e Gestão



ANÚNCIO DE CONCURSO

No quadro do Programa Conjunto de Promoção do Desenvolvimento Local, o Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde, através do presente anúncio, faz saber que se encontra aberto o concurso destinado à:

Formação em Gestão de Recursos Humanos Municipais (UNDP-CPV-00068)

Os interessados deverão consultar o Request for Proposal (RFP), e os termos de referência da consultoria publicado no site do UNDP Procurement notice (Close date: 11/11/24);: <https://procurement-notices.undp.org/search.cfm>

As empresas interessadas são convidados a participarem na reunião de informação e potencial registo no novo sistema (Pre Proposal Meeting) a ter lugar às **11:00 do próximo dia 4 de novembro de 2024.**

RFQ Aquisição de Tablets e Acessórios NETXTUDO (UNDP-CPV-00072)

Os interessados deverão consultar o Request for Quotation (RFQ) publicado no site do UNDP Procurement notice (Close date: 12/11/24);: <https://procurement-notices.undp.org/search.cfm>

As empresas interessadas são convidados a participarem na reunião de informação e potencial registo no novo sistema (Pre Proposal Meeting) a ter lugar às **11:00 do próximo dia 5 de novembro de 2024.**

Por favor, note que este processo de concurso está a ser conduzido através do novo sistema de concursos online do PNUD (Quantum). As empresas que queiram apresentar uma proposta devem submetê-lo diretamente no sistema, de acordo com as orientações no RFP e seguindo as instruções do guia de utilizador:

https://procurement-notices.undp.org/docs/UNDP_Quantum_User_Guide_For_suppliers_October_Edition.pdf

O PNUD reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.

Será apenas contactada a empresa que for selecionado.

Job Description

2403263

National Project Coordinator (NPC)

Job Posting

: 22/Oct/2024

Closure Date

: 05/Nov/2024, 9:59:00 PM

Organizational Unit: FRCVI

Job Type

: Non-staff opportunities

Type of Requisition: NPP (National Project Personnel)

Grade Level: N/A

Primary Location

: Cabo Verde-Praia

Duration: 6 months with possibility of extension

Post Number: N/A

IMPORTANT NOTICE: Please note that Closure Date and Time displayed above are based on date and time settings of your personal device

- [FAO is committed to achieving workforce diversity in terms of gender, nationality, background and culture](#)
- [Qualified female applicants, qualified nationals of non-and under-represented Members and person with disabilities are encouraged to apply](#)
- [Everyone who works for FAO is required to adhere to the highest standards of integrity and professional conduct, and to uphold FAO's values](#)
- [FAO, as a Specialized Agency of the United Nations, has a zero-tolerance policy for conduct that is incompatible with its status, objectives and mandate, including sexual exploitation and abuse, sexual harassment, abuse of authority and discrimination](#)
- [All selected candidates will undergo rigorous reference and background checks](#)
- [All applications will be treated with the strictest confidentiality](#)

Organizational Setting

The Emergency Prevention System for Animal Health (EMPRES) promotes the prevention, detection, preparedness and response to transboundary and emerging animal diseases. Frameworks, strategies and guidelines for early warning surveillance, integrated One Health Intelligence and information sharing for risk assessment, prevention and preparedness are developed by EMPRES to enhance country capacities to manage epidemic and pandemic risks. It also coordinates information sharing with Quadripartite partners through the joint FAO-OIE-WHO Global Early Warning System+ (GLEWS+) including threats at the human-animal-plant-environment interface.

The consultant will lead the implementation of activities at country level under the project, "Prevent and Mitigate the Impact of Transboundary Zoonotic Diseases of Pandemic Potential through the IT Modernization of FAO EMPRES-i and EMA-i Web-based Platforms and the Implementation of FAO Progressive Management Pathway for Terrestrial Animal Biosecurity (PMP-TAB)" (GCP/GLO/1140/USA). The project has two objectives: (1) enhance existing systems for data collection, analysis, visualization, risk assessment capabilities and reporting on emerging transboundary animal and plant pests and diseases (APPDs), including zoonotic diseases at the human-animal-plant-environment (HAPE) interface; and (2) improve national and community level biosecurity capacities and systems through the implementation of FAO Progressive Management Pathway for Terrestrial Animal Biosecurity (PMP-TAB).

Reporting Lines

The incumbent direct reports to Assistant of FAO Representative (PROGRAMME), under the overall supervision of the FAO Representative, in close coordination with the technical leadership of the project GCP/GLO/1140/USA, and in liaison with the Senior Animal Health Officer/Head of EMPRES (Animal Health).

Technical Focus

The National Project Coordinator will work collaboratively with technical units in the Animal Production and Health (NSA) Division and national ECTAD team (if applicable) to lead the country-level implementation of activities under the project.

The incumbent will lead the development and implementation of a bespoke country workplan for the project aimed at implementing the PMP-TAB, aligned with the outcomes and outputs outlined in the project document.

Tasks and responsibilities

The specific roles of the NPC will be determined by the country needs and workplan to implement the project and are expected to include:

- Create contacts and linkages with the national and subnational governments and relevant stakeholders in the animal health sector and one health space.
- Lead and coordinate the organization of the project inception meeting, workshops, stakeholder consultations, field data collection activities, in-person and virtual trainings.
- Lead the introduction, deployment and testing of new tools, based on regular consultation with the Veterinary Service Directorate, project team and others at FAO headquarters.
- Lead the scoping of the current biosecurity environment at the national level and the HAPE interface along the selected value chain including aspects of evidence, policy and regulation, capacity, and practices, identifying gaps and improvements required for enhancement of biosecurity.
- Lead the formation of a national biosecurity advisory group and local biosecurity taskforce to oversee the design and implementation of the PMP-TAB pilot and plans for scaling up based on lessons learned.
- Lead the mapping of the prioritized value chain to identify key stakeholders and risk hotspots at the HAPE interface.
- Lead the analysis of data collected as part of the PMP-TAB initiative, and the development of policy and technical briefs.
- Contribute to the development and implementation of country-contextualised tools, instruments, schemes and guidelines to support the establishment of enhanced national biosecurity strategies at the HAPE interface.
- Identify training needs and contribute to development and implementation of training modules aimed at animal health professionals, producers and other actors of the value chain as part of PMP-TAB implementation.
- Support monitoring and evaluation of the project to assess impact, feasibility, and scalability of the interventions.
- Provide regular feedback to the project team at FAO headquarters including detailed progress and meeting reports according to the project needs, results of the pilots and lessons learned.
- In collaboration with the communications team, enhance project visibility by documenting implementation for media dissemination.
- Other tasks agreed in collaboration between the project coordination and the country stakeholders.

CANDIDATES WILL BE ASSESSED AGAINST THE FOLLOWING

Minimum Requirements

- Advanced university or technical diploma in Animal Production and Health
- Working knowledge of English and or French
- At least 5 years of experience animal health, areas the HAPE interface, national biosecurity and local biosecurity and related fields
- Must be a Cape Verde national or Cape Verde legal resident

FAO Core Competencies

- Results Focus
- Teamwork
- Building Effective Relationships
- Knowledge Sharing and Continuous Improvement

Technical/Functional Skills

- Excellent verbal and writing skills in English and Portuguese
- Have a good networked, has skills in organising and facilitating stakeholder meetings and a good understanding of the production systems in Cape Verde
- Familiarity and work experience in animal health
- Knowledge of the UN system will be an asset

Selection Criteria

- Curriculum vitae
- Interview

ADDITIONAL INFORMATION

- FAO does not charge a fee at any stage of the recruitment process (application, interview meeting, processing)
- Applications received after the closing date will not be accepted
- Please note that FAO only considers higher educational qualifications obtained from an institution accredited/recognized in the World Higher Education Database (WHED), a list updated by the International Association of Universities (IAU) / United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO). The list can be accessed at <http://www.whed.net/>
- For additional employment opportunities visit the FAO employment website: <http://www.fao.org/employment/home/en/>
- Appointment will be subject to certification that the candidate is medically fit for appointment, accreditation, any residency or visa requirements, and security clearances.

FAO seeks gender, geographical and linguistic diversity in its staff and international consultants in order to best serve FAO Members in all regions.

HOW TO APPLY

- To apply, visit the recruitment website at Jobs at FAO and complete your online profile. We strongly recommend that your profile is accurate, complete and includes your employment records, academic qualifications, and language skills
- Candidates are requested to attach a letter of motivation to the online profile
- Once your profile is completed, please apply, and submit your application
- Candidates may be requested to provide performance assessments and authorization to conduct verification checks of past and present work, character, education, military and police records to ascertain any and all information which may be pertinent to the employment qualifications
- Incomplete applications will not be considered
- Personal information provided on your application may be shared within FAO and with other companies acting on FAO's behalf to provide employment support services such as pre-screening of applications, assessment tests, background checks and other related services. You will be asked to provide your consent before submitting your application. You may withdraw consent at any time, by withdrawing your application, in such case FAO will no longer be able to consider your application
- Only applications received through the FAO recruitment portal will be considered
- Your application will be screened based on the information provided in your online profile
- We encourage applicants to submit the application well before the deadline date.

If you need help or have queries, please create a one-time registration with FAO's client support team for further assistance: <https://fao.service-now.com/csp>

FAO IS A NON-SMOKING ENVIRONMENT

PROGARANTE

Sociedade de Garantia, S.A.

Anúncio Técnico Comercial

A Pró-Garante -Sociedade de Garantia SA, faz saber que se encontra aberto um concurso para recrutamento de um/uma Técnico Comercial, para reforço da área comercial e operacional, nos seguintes termos:

1. Principais Tarefas:

- Organizar e planejar a atividade comercial;
- Participar da elaboração e execução do Plano de Negócios do Pró-Garante;
- Preparar o Plano Comercial, desenvolver e propor a estratégia de gestão comercial;
- Colaborar na pesquisa, definição e composição do mercado, apresentando propostas, tendo em conta a evolução do mercado, as suas tendências e a procura;
- Atender e aconselhar clientes, tendo em vista a satisfação das suas necessidades;
- Promover e negociar acordos com os bancos comerciais e organizações de promoção das micro, pequenas e médias empresas;
- Garantir e promover uma comunicação eficaz e eficiente com os clientes da Pró-Garante;
- Proceder ao controle da gestão comercial dos produtos;
- Apoiar
- Realizar todas as atividades que lhe sejam solicitadas no âmbito dos seus conhecimentos na sua área de atuação e que contribuem para os objetivos da Pró-Garante, assim como outras que lhe forem solicitadas sempre que necessário ou a critério do superior hierárquico.

2. Requisitos necessários:

- O (A) candidato (a) deverá possuir:
- Licenciatura em gestão comercial e marketing, economia, gestão;
- Experiências necessárias preferencialmente em funções semelhantes (Mínimo 3 ano);
- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Dinamismo e proatividade;
- Orientação para resultados;
- Capacidade para trabalhar em equipe;

3. Método de Seleção:

- A seleção será feita com base no seguinte método:
- Formação Académica e Habilitações Literárias – 30%;
- Experiência Profissional Adequada à Função Pretendida – 50%;
- Entrevista – 20%.

Sede: Avenida Cidade de Lisboa - Edifício BAI Center – Praia - Ilha de Santiago - CABO VERDE NIF 380934302 – Site: www.progarante.cv - Email: geral.progarante@progarante.cv – Contacto: (238) 333 8065

4. Outras Informações:

- Admissão em regime de contrato (1 ano, com 1 mês de experiência), podendo ser renovável mediante avaliação positiva) e a remuneração será de acordo com a tabela salarial vigente na Pró-Garante;
- Local de trabalho: Cidade da Praia
- A Pró-Garante -Sociedade de Garantia SA, reserva-se o direito de não selecionar qualquer técnico, caso não houver candidatos que satisfaçam as condições exigidas.

Os interessados deverão enviar curriculum vitae detalhado, acompanhado de carta de apresentação/motivação, fotocópias de Bilhete de identidade/CNI, documentos comprovativos de habilitações literárias e de experiência profissional, carta de recomendação (opcional), através do Correio Eletrónico: geral.progarante@progarante.cv ou pessoalmente na sede da empresa sito em Chã d'Areia, Cidade da Praia, Edifício "BAI center", em envelope fechado, com a designação: "RECRUTAMENTO DE UM(A) TÉCNICO COMERCIAL". Até às 17h00 do próximo dia 20 de novembro de 2024.

Sede: Avenida Cidade de Lisboa - Edifício BAI Center – Praia - Ilha de Santiago - CABO VERDE NIF 380934302 – Site: www.progarante.cv - Email: geral.progarante@progarante.cv – Contacto: (238) 333 8065



Anúncio de Concurso Público N° 09/ MICE/DNICE/2024

Expansão da Central Fotovoltaica de Chã das Caldeiras

1. Entidade Adjudicante

Ministério de Indústria, Comércio e Energia (MICE)

2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a

despesa Direcção Geral do Planeamento e Orçamento e Gestão (DGPOG)

3. Entidade responsável pela condução do procedimento

Ministério da Indústria, Comércio e Energia

4. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde, pela Cooperação Luxemburguesa através do Programa de Apoio à Transição Energética e pelo Centro para as Energias Renováveis e Eficiência Energética da CE-DEAO (ECREEE).

5. Objeto do Concurso:

Expansão da Central Fotovoltaica de Chã das Caldeiras, no município de Santa Catarina de Fogo, na ilha do Fogo, **Projeto MR/SPV-165kWp/600kWh-FG01**

6. Local da execução do contrato:

Chã das Caldeiras, no município de Santa Catarina de Fogo, na ilha do Fogo.

7. Prazo de execução do contrato

O prazo de execução será de 6(seis) meses, a contar da data da consignação da obra.

8. Preço máximo a pagar pela entidade adjudicante

O preço máximo a pagar pela Entidade Adjudicante é de 48.000.000 CVE (quarenta e oito milhões de escudos cabo-verdianos);

9. Obtenção dos documentos do concurso

Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através do endereço eletrónico do email concursos.se@mice.gov.cv, mediante solicitação.

10. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes

11. Divisão por lotes

A Empreitada não será dividida em Lotes

12. Requisitos de admissão

Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública

13. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

14. Língua

Todos os produtos serão entregues em português, bem como os documentos que as acompanham.

15. Entrega das propostas

As propostas deverão ser enviadas até o dia 05 de dezembro de 2024, 23h59 (horas de Cabo Verde), para o seguinte email: concursos.se@mice.gov.cv.

16. Critério de adjudicação:

O critério de adjudicação é o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

17. Ato público:

O ato público online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às 10h00 do dia 6 de dezembro de 2024 na sala de reuniões da Direcção Nacional da Indústria, Comércio e Energia onde deverão estar presentes os 3 (três) membros do Júri, um representante do Procurador Geral da República e os concorrentes, em videoconferência ou presencial.

18. Identificação do autor do anúncio

Ministério de Indústria, Comércio e Energia.

19. Lei aplicável ao procedimento:

Código da Contratação Pública.

20. Data de publicação do anúncio:

31 de outubro de 2024.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANUNC/O N° 1312024

2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus tramites, no juízo supramencionado, os autos de Ação de Divórcio Litigioso, registados sob o n° 142/2022, em que o autor **GUILHERME CARDOSO**, casado, maior, residente em Achada Eugénio Lima, move contra a Ré **MARIA LUÍSA DA SILVA**, maior, casada, filha de Adriano da Silva e de Virginia Mendonca, residente em parte incerta dos Estados Unidos da America, com última residencia conhecida em Bela Vista, na casa da sua filha e seu genro Sra. Ludmila Silva Cardoso, professora e Sr. Noel, funcionário da fabrica de vinho, perto casa da Mama Sofia Ntoni, viúva do pastor da Igreja Bom Deus.

Fica a Ré, **CITADA**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, cujo pedido consiste na decretação do divórcio entre as partes e que o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado, com advertência de que a falta da contestação, não implica a confis-

são dos factos articulados na petição inicial. Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurado a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do artº. 66º do Código das Custas Judiciais.

Ainda é informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do beneficio de assistência judiciária, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao Juiz deste juízo ou á Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou a sua Delegação, no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

2º Juizo de Família e Menores na Praia, 21 de outubro de 2024.



O Juiz de Direito
"Timóteo Semedo"

2º Juizo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia
Camus de Justiça, Palmarejo Telef. 3337726/9565382
CP. 250 – Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde



Programme CVE/389
Programme d'Appui Sectoriel Eau et
Assainissement



AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT CVE/389 • 24 7500

Titre : Surveillance de la mise en œuvre d'une unité de production d'autoconsommation (UPAC) avec technologie photovoltaïque (PV) dans diverses installations d'approvisionnement des entreprises Águas de Santo Antão et Águas de São Nicolau
Montant maximum : 35 000 EUR - Délai d'exécution de 6 mois

L'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (LuxDev) lance un AMI pour l'acquisition de services de « **Surveillance de la mise en œuvre d'une unité de production d'autoconsommation (UPAC) avec technologie photovoltaïque (PV) dans diverses installations d'approvisionnement des entreprises Águas de Santo Antão et Águas de São Nicolau** » pour le compte du programme CVE/389 financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les prestataires invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont les bureaux d'études et de consultance de droit privé, légalement constitués (à l'exclusion des organisations non gouvernementales, des associations sans but lucratif et des opérateurs publics) **spécialisé dans le domaine des énergies renouvelables**.

À titre indicatif, les prestataires intéressés devront démontrer leur expérience dans le contrôle et la supervision des travaux de fourniture, d'installation et de mise en service de systèmes solaires photovoltaïques.

Le début des services est prévu pour Janvier 2025 et pour une durée de 06 mois. Les prestataires de services doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans les îles de Santo Antão et São Nicolau au Cabo Verde. Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à 35 000 EUR (hors taxes).

Les prestataires de services intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse indiquée ci-dessous.

E-mail : domingas.cardoso@luxdev.lu

c/c : nathaly.santos@luxdev.lu

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français exclusivement, doivent parvenir le 28.11.2024 à 10h00 (heure locale) au plus tard à l'adresse suivante :

Lien vers la boîte de dépôt : https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/domingas_cardoso_luxdev_lu/Eq5UtmJ-3-3NHjYUerx21pJYBBXW9n5SgPJUuAxQdz1v5vg

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus.

Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.

Les prestataires intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de LuxDev : www.luxdev.lu (Avis d'appel d'offres : Services - Statut : Information - Région : Afrique)

Anúncio Técnico Financeiro

A Pró-Garante -Sociedade de Garantia SA, faz saber que se encontra aberto um concurso para recrutamento de um/uma Técnico Financeiro, para reforço da área financeira, administrativa e gestão de recursos humanos, nos seguintes termos:

1. Principais Tarefas:

- Apoiar na análise dos registos contabilísticos – balancetes e extratos – de forma a assegurar a correta aplicação de normas e procedimentos, de gestão dos recursos financeiros, gestão dos recursos humanos e patrimoniais da instituição;
- Apoiar na elaboração dos relatórios financeiros aos diferentes departamentos da instituição e na elaboração do plano de atividade e orçamento anual;
- Apoiar nas reconciliações bancárias, contas correntes de fornecedores e clientes, garantindo atualização em tempo útil;
- Analisar e conciliar contas gerais, incluindo análise de contas analíticas; · Apoiar nas emissões das certidões de garantias e das respetivas faturas; · Apoiar na elaboração das ordens de pagamentos;
- Ajudar em manter todos os documentos do departamento organizados em suporte digital e físico;
- Prestar apoio à auditoria externa/interna;
- Realizar todas as atividades que lhe sejam solicitadas no âmbito dos seus conhecimentos na sua área de atuação e que contribuem para os objetivos da Pró - Garante, assim como outras que lhe forem solicitadas sempre que necessário ou a critério do superior hierárquico.

2. Requisitos necessários:

O (A) candidato (a) deverá possuir:

- Licenciatura em contabilidade, economia, gestão, finanças e / ou áreas de ciências financeiras e afins;
- Experiências necessárias preferencialmente em funções semelhantes ou formação complementar na área financeira (Mínimo 3 anos);
- Capacidade de análise e sentido crítico
- Dinamismo e proatividade
- Orientação para resultados
- Capacidade para trabalhar em equipa
- Experiência profissional em instituições financeiras

3. Método de Seleção:

- A seleção será feita com base no seguinte método:
- Formação Académica e Habilitações Literárias – 30%;
- Experiência Profissional Adequada à Função Pretendida – 50%;
- Entrevista – 20%.

4. Outras Informações:

- Admissão em regime de contrato (1 ano, com 1 mês de experiência), podendo ser renovável mediante avaliação positiva) e a remuneração será de acordo com a tabela salarial vigente na Pró- Garante;
- Local de trabalho: Cidade da Praia
- A Pró- Garante -Sociedade de Garantia SA, reserva-se o direito de não selecionar qualquer técnico, caso não houver candidatos que satisfaçam as condições exigidas.

Os interessados deverão enviar curriculum vitae detalhado, acompanhado de carta de apresentação/motivação, fotocópias de Bilhete de identidade/ CNI, documentos comprovativos de habilitações literárias e de experiência profissional, carta de recomendação (opcional), através do Correio Eletrónico: geral.progarante@progarante.cv ou pessoalmente na sede da empresa sito em Chã d'Areia, Cidade da Praia, Edifício "BAI Center", em envelope fechado, com a designação: "RECRUTAMENTO DE UM(A) TÉCNICO FINANCEIRO". Até às 17h00 do próximo dia 20 de novembro de 2024.



1. O Banco de Cabo Verde (BCV) pretende recrutar para as seguintes funções:

a) Técnico Superior para:

- Auditoria Geral de Mercados de Valores Mobiliários
- Departamento de Estudos Económicos e Estatísticas
- Departamento de Mercados e Gestão de Reservas
- Departamento de Organização e Planeamento
- Departamento de Auditoria Interna
- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Supervisão Microprudencial
- Departamento de Emissão, Tesouraria e Sistemas de Pagamento
- Gabinete de Supervisão Macroprudencial e Resolução
- Gabinete de Relações Internacionais
- Gabinete de Supervisão Comportamental

b) Juristas para:

- Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários
- Departamento Jurídico
- Departamento de Supervisão Microprudencial
- Gabinete de Compliance

c) **Técnico Informático** para Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários

d) **Designer Gráfico** para Gabinete de Comunicação Organizacional

e) **Administrador de Sistemas e Analista Programador** para Departamento de Sistemas de Informação e Segurança Informática

f) **Técnico Superior de Desenvolvimento Metodológico** para o Departamento de Estudos Económicos e Estatísticas

g) **Técnico Superior de Arquivo e Técnico Superior de Biblioteca** para o Departamento de Património, Segurança e Administração

h) **Técnico Superior de Secretariado**

2. Processo de candidatura

Os interessados devem aceder ao site www.bcv.cv (através do menu O Banco - Sala de Imprensa - Anúncios) do Banco de Cabo Verde e constituir **a candidatura para a função a que se candidata, sendo obrigatório:**

a) Submeter os seguintes documentos: curriculum vitae **detalhado**, acompanhado de **ficha de inscrição** (ficha disponível no site do BCV, item Anúncios), Bilhete de Identidade/CNI, carta de apresentação/motivação, **certificados de habilitações literárias** e respetivas equivalências (quando aplicável), comprovativos de experiência profissional e outras **certificações pertinentes para a função a que se candidata;**

b) Enviar os documentos referidos na alínea anterior para o email recrutamento@bcv.cv, **com a referência da função ou funções a que se está a candidatar;**

c) Apresentar a candidatura até às 16h30 do próximo dia **22/11/2024;**

d) **Outros documentos/informações adicionais serão solicitados posteriormente** (NIF, atestado médico, registo criminal, cadastro policial, outros pertinentes).

3. Para Informações Complementares referentes às atividades a desempenhar e requisitos exigidos para cada função, bem como a **Metodologia de Seleção**, os interessados devem aceder ao anúncio publicado no site www.bcv.cv (através do menu O Banco - Sala de Imprensa - Anúncios) **do Banco de Cabo Verde.**



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 26/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Alimentos**, registados sob o nº 20/2022, em que a Requerente **Curadoria de Menores** em representação dos menores **Marcos Patrick de Barros Lopes e Anícia Thayane de Barros Lopes**, move contra o Requerido **JOÃO LOPES**, maior, trabalhador da Enapor, filho de Maria Lopes Ribeiro, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Lém de Baixo, São Filipe, Ilha do Fogo.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, em que o pedido consiste na fixação de pensão de alimentos definitivo numa quantia mensal no montante não inferior a **6.000\$00 (seis mil escudos)** a favor dos filhos, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contesta-

ção, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao citando, de que por despacho, proferido a fls. 12 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **6.000\$00 (seis mil escudos)**, sendo **3.000\$00 (três mil escudos)** para cada menor, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária, **CECV nº 8937048101, NIB 00020000893704810169**, pertencente à mãe dos aludidos menores **Idalina Alves de Barros**.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 28 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito
/ Sara Isabel Ferreira /

O Ajudante de Escrivão
/ Viridínia Soares /

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia Campus de Justiça, Palmarejo telef. 3337726/9565382 CP.250-Santiago. Praia, Rep. De Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 20/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação Declarativa com Processo Ordinário (Investigação de Paternidade)**, registados sob o nº 133/2021 em que o autor Curador de Menor, em representação da menor **Maria de Fátima Almeida Borges**, move contra Herdeiros/filhos de João Mendes Lopes: **Maria Filomena Almeida Borges Lopes, mcp "Patrícia"** solteira, nascida a 12 de maio de 1999, filha de João Mendes Lopes e de Jacinta Almeida Lima Borges, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde, na Várzea da Companhia, atualmente em parte incerta, e **Outros**.

Fica a ré **CITADO**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada mínima de **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a referida ação, cujo o pedido consiste em julgar a presente ação por provada e, conseqüentemente ser declarado e

reconhecido o **João Mendes Lopes** como pai da menor ordenando-se o correspondente averbamento no respetivo registo de nascimento da menor, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citando, que é obrigatório a constituição de advogado na ação e que caso a contestar, deverá pagar o preparo inicial no prazo de **Cinco Dias**, sob pena de não o fazendo no prazo legal, vir a pagá-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro e ainda a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 24 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito
/ Sara Isabel Ferreira /

O Ajudante Escrivão de Direito,
/ Viridínia Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 21/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Ação de Alimentos** registado sob o nº 141/2023,

pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente a **Curadoria de Menores**, em representação da menor **Mélody Eduarda Correia Ortet**, e o requerido **Jorge Eduardo Ortet de Sousa, mcp "Djodje"**, solteiro, nascido a 31-10-1992, filho de Alcindo Monteiro de Sousa e de Maria Dolores Gonçalves Ortet, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, residente em Latada, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, contestar a ação supramencionada, cujo o pedido consiste em fixar uma pensão de alimentos definitivos numa quantia mensal nunca inferior a **6.000\$00 (seis mil escudos)** a favor do seu filho menor supra referido.

Mais se faz saber ao **citando** de que a falta da contestação, implica

a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls. 10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **6.000\$800 (seis mil escudos)**, a favor da referida menor, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária **CECV nº 4398056010001**, pertencente à mãe da menor, **Sra. Suzyneida da Costa Correia**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /

O Ajudante Escrivão de Direito,
/ Viridínia Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 18/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal (REEP)**, registado neste juízo sob n.º 217/2021, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Curadoria de Menores** em representação do menor **Nilton Miguel Pereira dos Santos Oliveira** e requeridos a progenitora **Cláudia Karina Pereira Vaz Borges** e o progenitor **Nilton dos Santos Oliveira**, nascido a 02-05-1980, filho de Domingos dos Santos Oliveira, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com o menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao **citando** da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /

O Ajudante Escrivão de Direito,
/ Viridínia Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 15/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal (REEP)**, registado neste juízo sob n.º **37/2023**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Curadoria de Menores** em representação da menor **Janine Vieira da Veiga** e requeridos a progenitora **Jacqueline Vieira Furtado da Veiga** e o progenitor

Iderlindo Jorge Mendes Tavares, nascido a 08-08-1989, filho de António Mendes e de Maria Gomes da Moura Tavares, natural da freguesia e Concelho de São Salvador do Mundo, residente em Achada São Filipe, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com o menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao citando da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladmir Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 22/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Ação de Alimentos** registado sob o n.º **201/2023**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente a **Curadoria de Menores**, em representação dos menores **Liandro Filipe Lopes dos Santos Gomes Gonçalves** e **Lucca Filipe Lopes dos Santos Gomes Gonçalves**, e o requerido **Luís Filipe de Figueiredo Gomes Gonçalves**, filho de Filipe Rosário de Figueiredo Gonçalves e de Maria da Ressurreição Gomes, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora do Rosário, residente em Achadinha, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, contestar a ação supramencionada, cujo o pedido consiste em fixar uma pensão de alimentos definitivos numa quantia mensal nunca inferior a 5.000\$00 (cinco mil escudos) a favor dos seus filhos menores supra referido.

Mais se faz saber ao citando, de

que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls.10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **5.000\$00 (cinco mil escudos)**, a favor dos referidos menores, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária **BAI nº 100300037558001**, pertencente à mãe dos aludidos menores **Liliana Lopes dos Santos**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladmir Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 23/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Ação de Alimentos** registado sob o n.º **93/2023**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente a **Curadoria de Menores**, em representação dos menores **Eliany Fernandes Monteiro** e **Lidiani Fernandes Monteiro**, e o requerido **Manuel Inácio Monteiro**, nascido a 21-01-1987, filho de Gregória Monteiro, natural da freguesia e concelho Nossa Senhora da Graça, residente em Terra Branca, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, contestar a ação supramencionada, cujo o pedido consiste em fixar uma pensão de alimentos definitivos numa quantia mensal nunca inferior a 5.000\$00 (cinco mil escudos) a favor dos seus filhos menores supra referido,

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a

condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls.10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **5.000\$00 (cinco mil escudos)**, a favor dos referidos menores, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária **BCA nº 83840690.101**, pertencente à mãe dos aludidos menores **Georgina Santos Fernandes**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladmir Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 28/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Alimentos**, registados sob o n.º **100/2023**, em que a Requerente **Curadoria de Menores** em representação dos menores **Fanta Lopes Djebaté**, Fatumata Lopes Djebaté e Umo Djebaté Lopes, move contra o Requerido **ANSUMANE DJEBATÉ**, maior, trabalhador da ADS, filho de Mutaro Djebaté e de Fanta Galissa, natural de Guiné Bissau, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Palmarejo, Monte Vermelho.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, em que o pedido consiste na fixação de pensão de alimentos definitivo numa quantia mensal no montante não inferior a **3.000\$00 (três mil escudos)** a favor dos menores, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls. 10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **3.000\$00 (três mil escudos)** a favor dos menores, quantia essa que deverá ser entregue à mãe dos aludidos menores **Odete Sanches Tavares Lopes**.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 28 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante de Escrivão
/ Trilézio Sanches /

2 Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia Campus de Justiça, Palmarejo
telef.3337726/9565382 CP.250-Santiago, Praia. Rep. De Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO n.º 17/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal (REEP)**, registado neste juízo sob n.º 177/2021, em que é requerente **Curadoria de Menores** em representação dos menores **Daylene Darcy Lima Ramalho e Cristian Cielo Lima Ramalho** e requeridos o progenitor **António Ramalho Lopes** e a progenitora **Adélia Nascimento Lima**, filha de Cirilo Maria Lima, natural da freguesia e Concelho de Santo Crucifixo - Ribeira Grande, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de CINCO (05) DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA (30) DIAS, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com os menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao **citando** da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação. devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladimír Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO n.º 23/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Ação de Alimentos** registado sob o n.º 207/2023, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente a **Curadoria de Menores**, em representação do menor **Denilson Tavares Duarte**, e o requerido **Hélder Mendes Duarte de Andrade**, filho de José Carlos Mendes Andrade e de Inês Mendes Duarte, residente em Latada, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de CINCO (05) DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA (30) DIAS, querendo, contestar a ação supramencionada, cujo o pedido consiste em fixar uma pensão de alimento definitivo numa quantia mensal nunca inferior a **5.000\$00 (cinco mil escudos)** a favor do seu filho menor supra referido.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladimír Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO n.º 29/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal (REPP)**, registados sob o n.º 198/2023, em que o Requerente Ministério Público em representação do menor **Bruno Gabriel Santos Sanches**, move contra o Requerido **Gilson Bruno Robalo Oliveira Sanches**, maior, jurista/advogado, filho de Domingos de Oliveira Sanches e de Maria da Conceição Robalo de Aguiar, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, com última residência conhecida em São Filipe.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de CINCO DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em TRINTA (30) DIAS, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar ou

dizer o que tiver por conveniente sobre a referida ação, em que o pedido consiste na determinação da guarda, o regime de visitas e a fixação de alimentos, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado.

Mais se faz saber ao **citando**, de que não é obrigatória a constituição de advogado, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer provas e requerer diligências necessárias.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 29 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante de Escrivão
/ Timóteo Sencido /

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia Campus de Justiça, Palmarejo telef.3337726/9565382 CP.250-Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO n.º 16/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal - (REEP)**, registado neste juízo sob n.º 35/2023, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Curadoria de Menores** em representação da menor **Davi Arthur Tavares da Cruz** e requeridos a progenitora **Zuleica Jaidiza Alves Tavares** e o progenitor **Bernardino do Canto Barbosa da Cruz**, nascido a 15-11-1982, filho de Artur da Cruz e de Maria Conceição do Canto Barbosa, natural da freguesia e Concelho de Nossa Senhora da Graça, residente em Ponta D'Água, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de CINCO (05) DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA (30) DIAS, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com o menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao **citando** da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladimír Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
1º JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Ação Declarativa Comum Ordinária nr. 62/2024.

Autor: JEAN DOS SANTOS.

Réu: **CÉSAR ANDRADE BENTO**, residente em parte incerta de Portugal.

-0 -

FAZ-SE SABER que no processo e Juízo acima referidos, é citado o réu supra identificado, para no prazo de **VINTE DIAS**, finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo, os supra citados autos, **cujo pedido consiste em condenar o réu a demolir, as expensas suas, a edificação que se encontra implantada no terreno (prédio rústico sito em Ribeira de Julião) pertencente ao autor e a restituir-lhe o mesmo, livre de pessoas e bens e que o réu seja condenado nas custas e procuradoria condigna**; com as advertências de que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá no prazo de **Cinco Dias**, a contar da apresentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de **11.000\$00** e, não o

fazendo no prazo legal, será notificado para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva.

FAZ-SE SABER, ainda, de que goza da faculdade de requerer a delegação da OACV, desta cidade, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação e, caso contestar deverá solicitar na secretaria deste Juízo o Documento Único de Cobrança (DUC), para pagamento do preparo inicial referido supra, via rede vintidá ou depósito bancário e, se assim o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a secretaria o referido DUC, sob pena de execução.

Mindelo, 24 de outubro de 2024.

O Juiz de Direito,
/Nidiano Romão-Silva/
A Ajudante de Escrivão,
/Soraia Cristina Fortes da Graça/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 09/2024

Requerente: João L. de Pina.

Requerido(a): Maria Eugénia Veiga Barreto, maior, residente em parte incerta da Cidade da Praia.

**

A **Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Maria Eugénia Veiga Barreto**, nascida a 19-04-1961, maior, filha de Eugénio Correia Barreto e de Joaquina C. Barreto Correia, residente em parte incerta da cidade da Praia, Cabo Verde, com última residência conhecida no país, na cidade da Praia, na localidade de Pensamento, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Família nos Estados Unidos da América)**, pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada

nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertida a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado. Cidade de Assomada, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Tereza de Jesus Lopes Brito/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (2ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **112/2023**, que o autor, Ministério Público (Curadoria de Menores), em representação da menor **Rayane Tavares**, move contra o réu, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES GOMES**, filho de Lucindo Fernandes Gomes e de Marta Gonçalves Ribeiro, natural de Nossa Senhora da Conceição, São de Filipe, residente em Palmarejo, móvel 978 69 56, é este réu citado, para no prazo **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, contestar a ação, advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em declarar a menor Rayane Tavares como filha do réu, averbando se tal facto ao respetivo assento de nascimento da menor, sendo que duplicado da petição inicial se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue.

Faz ainda saber ao citado de que:

- é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação;

- deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais;
- e que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 14 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/Cláudia Ariana Silva Lopes/
A Ajudante de Escrivão,
/Janice Fernandes de Pina/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

2.º Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 126/2023

Requerente: Abdellahi Bah.

Requerido(a): **Elevation-Engenharia S.A.**, com sede em parte incerta de estrangeiro.

A **Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Elevation-Engenharia S.A.**, esta na pessoa do seu representante legal, residente em parte incerta de estrangeiro, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (sentença decretada pelo Tribunal de Comércio de Paris, 3.ª Camara-França)**, pelos factos e fundamentos constantes na P.I. depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido a requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado. Cidade de Assomada, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Tereza de Jesus Lopes Brito/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

1.ª Publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 64/2024 **Requerente: Maria Domingas de Oliveira** Ferreira Moreira.

Requerido(a): Albino Correia Moreira, maior, residente em parte incerta de Luxemburgo.

A **Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **Albino Correia Moreira**, nascido a 12-06-1968, maior, filho de Sérgio Lopes Moreira e Joaquina Correia, residente em parte incerta do Luxemburgo, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (**divórcio decretado pelo Tribunal D' Arrondissement de Et a Diekirch-Grand-Duche de Luxemboug**), pelos factos e fundamentos constantes na P.I. depositada nesta

Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5.º, 55.º, al. b), 61.º, al d) e 66.º do *CCJ*, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do *CCJ*, e que, querendo, poderá requerer benefício da Assistência Judiciária

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado.

Cidade de Assomada, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivã,
/Teresa de Jesus Lopes Brito/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (2ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **12/2022**, que é autora Curadoria de Menores em representação da menor **Stefany Marly Spencer**, move contra os réus, herdeiros do falecido **Cláudio Patrick Tavares Andrade**, são estes réus citados, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio, contestarem a ação, advertindo de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhes ser entregue.

Faz ainda saber aos citados que:

- é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação;
- deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da

cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custa Judiciais;

- e que os mesmos gozam da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 17 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/Cláudia Ariana Silva Lopes/
A Ajudante de Escrivã,
/Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Ponta do Sol/Santo Antão
Telef. nº 3332561 - Fax 2251592

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº **24/23**.

Autoras Fernanda Pires Cabral, maior, solteira, e Maria de Fátima Fernandes Cabral, maior, casada, naturais de santo Antão, residentes em São Vicente.

Réus - INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são todos os **RÉUS** citados para deduzirem oposição, querendo, por simples requerimento, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, com a advertência de que a falta de oposição implica que o processo prossiga e que o pedido do Autoras consiste em:

Reconhecimento do direito alegado pelas justificantes, que devem ser consideradas donas, legítimas proprietárias, com exclusão de outrem, e a autorização a proceder ao registo na Conservatória do Registo Predial da **propriedade rústica situada em**

Descida de Cruz - Ribeira Grande, medindo 21262 m2, com as seguintes confrontações: Norte com Caminho; Sul, Hipólito Duarte Silva; Este, Hipólito Duarte Silva; Oeste, Francisco João Alves.

FAZ AINDA SABER, de que, caso deduzam oposição, é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, serão notificados para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado.

Ponta do Sol, 13 de outubro de 2023
A Juiz de Direito,
/Dr.ª Hélia Maiza Medina da Graça/
A Ajte Escrivã,
/Zaida Maria Sousa Monteiro/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **83/2024**, que a autora **CURADORIA DE MENORES** em representação dos menores Leandro Alexandre Moreno e Leonardo Alexandre Moreno move contra o Réu **CLÁUDIO SANTOS CORREIA**, nascido a 10 de agosto de 1981, filho de Victorina dos Santos Monteiro e de António Correia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz e Concelho de São Domingos, residente em parte incerta de França, é este citado, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar a supracitada Ação, advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em julgar o réu, e contra ele seguir a presente ação, a qual deve ser julgada procedente por provada e, consequentemente, ser declarado e reconhecido Cláudio Santos Correia pai dos menores Leandro Alexandre Moreno e Leonardo Alexandre Moreno ordenando-se o correspondente averbamento no respetivo registo de nascimento dos mesmos.

Fica informado, que é obrigatório a constituição de advogado e que após a

apresentação da contestação, deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, como sede na Cidade da Praia, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/Cláudia Ariana Silva Lopes/
A Ajudante de Escrivã Direito,
/Sónia Sanches Monteiro/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 19/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação Declarativa com Processo Ordinário (Investigação de Paternidade)**, registados sob o nº **113/2022**, em que o autor **Curador de Menor**, em representação da menor **Pietra Alexia Silva Lucas**, move contra o réu **Luís Carlos Rocha Fernandes**, maior, filho de Isabel Maria Alves Rocha Fernandes e de Alberto Carlos Barbosa Fernandes, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde, na Várzea da Companhia, atualmente em parte incerta.

Fica o réu **CITADO**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS** que começa a correr depois de finda a dilação fixada mínima de **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a referida ação, cujo o pedido consiste em julgar a presente ação por provada e, conseqüentemente ser declarado e reconhecido o **réu** como pai da menor ordenando-se o corresponden-

te averbamento no respetivo registo de nascimento da menor, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citado, que é obrigatório a constituição de advogado na

ação e que caso a contestar, deverá pagar o preparo inicial no prazo de **Cinco Dias**, sob pena de não o fazendo no prazo legal, vir a pagá-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro e ainda a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66 do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 24 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito
Sara Isabel Ferreira
O Ajudante Escrevão de Direito,
Vladimir Lopes Soares



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 24/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de Ação de Alimentos registado sob o nº **239/2022**,

pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente a **Curadoria de Menores**, em representação da menor **Suellen Edisa Ramos Monteiro**, e o requerido **Euclides Mendes Monteiro, mep "Sony"**, solteiro, nascido a 03-07-1985, portador do NIC nº 19850703M019M, filho de Jesuíno Monteiro e de Hortência Tavares Mendes, residente na Ilha do Boavista - Barraca, perto praça, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, contestar a ação supramencionada, cujo o pedido consiste em fixar uma pensão de alimento definitivo numa quantia mensal nunca inferior a **3.000\$00 (três mil escudos)** a favor do seu filho menor supra referido.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
Sara Isabel Ferreira



O Ajudante Escrevão de Direito,
Vladimir Lopes Soares



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 27/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Alimentos**, registados sob o nº **102/2022**, em que a Requerente **Curadoria de Menores** em representação da menor **Zeley Morena Tavares Moreno**, move contra o Requerido **JOSÉ GARCIA MORENO**, maior, funcionário da Câmara Municipal da Praia - Bombeiro, filho de Francisco Mendes Moreno e de Maria Garcia, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Pensamento, imediações da Praça.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, em que o pedido consiste na fixação de pensão de alimentos definitivo numa quantia mensal no montante não inferior a **4.000\$00 (quatro mil escudos)** a favor da filha, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a conde-

nação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls. 10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **4.000\$00 (quatro mil escudos)** a favor da menor, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária, **CECV nº 2547687410001, NIB 000200002547687410139**, pertencente à mãe da aludida menor **Ana Lucivania Tavares Pina**.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 28 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito
Sara Isabel Ferreira



O Ajudante de Escrevão
Vladimir Lopes Soares

2º Juízo de Família e Menores Tribunal da Comarca da Praia Campus de Justiça Palmarejo telef 3337726/9565382 CP.250 Santiago, Praia Rep. De Cabo Verde



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **Segunda**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 30 de outubro de 2024, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 40, de folhas 14 a 14 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual **Manuela Pina Ramos**, divorciada, natural de São Tomé e Príncipe, residente em São Vicente, se **declara**, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano rés-do-chão, feito de pedras e blocos de cimento, coberto de betão armado, com três quartos de cama, cozinha, sala de jantar, sala de visita e quintal, situado em **Pico da Cruz**, com uma área de terreno de **303,92 (trezentos e três virgula noventa e dois) metros quadrados**, confrontando do Norte com João Domingos Duarte, Sul com Manuel João Santos, Este com Caminho e Oeste com Manuel Francisco Fortes, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São João Baptista sob o número **2489/0**, omissio no Registo Predial. Que o dito prédio foi construído por ela outorgante, num terreno que adquiriu por compra a um **tal Manuel João da Luz**, através de um escrito particular, no dia **um de julho de 1995**, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que desde logo entrou na posse, uso e fruição do prédio, posse essa que detêm sem interrupção ou

ocultação de quem quer que seja, **há vinte e nove anos**. Que a sua posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por **usucapião** o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 30 de outubro de 2024.

A Conservadora, Notária,

/ Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Processo nº 814854
Conta nº 202405684

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

**-EXTRACTO-**

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 80, de folhas 59 a 59 verso, outorgada no dia 16-10-2024, na qual, **João António Dias**, contribuinte fiscal número 100658806, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, portador do cartão nacional de identificação número 19690316M002W, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 21-07-2029, residente em Corda.

Alega com exclusão de outrem que, é dono e legítimo possuidor de um prédio rústico, constituído por um lote de terreno, situado em rua de papa fria, Corda, inscrito na matriz predial de Santo Crucifixo, sob o nº 12741/0, medindo 477,3 m2 (quatrocentos e setenta e sete virgula três) metros quadrados, confrontando do Norte com caminho, Sul com Estrada, Este com Manuel Livramento, e do Oeste com Arcádio Maocha e Capela, omisso no registo predial.

Alega que o referido prédio veio a posse por compra feita nos senhores **Olegário Henrique Pinto** e **Gertrudes Germana Nobre**, por documento particular, no ano de 1999, tendo feito a inscrição na matriz camarária em seu nome próprio, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo

na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que, a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 30-10-2024.

Conta nº 807868/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo António +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.Cartorio@gov



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago
Notário P/S: João Correia**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Segunda publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 29.09.2024, de folhas 73 a 74v do livro de notas para escrituras diversas número 187deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Eugénia Alexandra de Freitas Silva Ramos Évora Pinto**, nos termos seguintes:

Que no dia dez de abril de dois mil e vinte e treze, na freguesia de Alcabi-deche, concelho de Cascais, Portugal, faleceu Eugénia Alexandra de Freitas Silva Ramos Évora Pinto, aos setenta e cinco anos de idade, no estado civil de casada com Paulino Lourenço Pinto, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, e que teve a sua última residência na Rua 3, Lote 13, 4º Frente, Cidade Sol, Santo António da Charneca, Barreiro, Portugal.

Que não se conhece qualquer disposição de última vontade, e sucedeu-lhe como únicos herdeiros seus irmãos e sobrinhos:

1. **Maria de Lourdes Freitas Silva Ramos Évora Pereira**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Palmarejo, Praia.

2. **Magda Helena de Freitas Silva Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Ilha do Sal.

3. **Reinaldo Herivelto de Freitas Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Ilha do Sal.

4. **Epifânia de Freitas Évora**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente em Palmarejo, Praia.

5. **Maria Sónia Freitas Silva Ramos Évora Barreto**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Palmarejo, Praia.

Os sobrinhos, por direito de representação por óbitos dos irmãos, **Anacleto António Freitas Silva Évora** e **Baltazar da Silva Évora**,

1. **Pedro Reinaldo Fonseca Brito Freitas Évora**, solteiro, maior, natural de Boston, Estados Unidos da América, residente nos Estados Unidos da América.

2. **Nádia Naldina Fonseca Brito de Freitas Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente na Cidade da Praia;

3. **Paula Alexandra Fonseca Brito de Freitas Évora**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente na Ilha do Sal;

4. **Euclides Reinaldo Tavares Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

5. **Janine Eliane Tavares Évora Fernandes**, casada com Américo Chantre Fernandes, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente em Palmarejo, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 27 de setembro de 2024.

CONTA: 795312/2024

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário P/S,
João Bernardo Correia
João Bernardo Correia

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone-2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF-353331112



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Helyny Patricia Silva Varela**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 23.10.2024, de folhas 60 a 61 do livro de notas para Escrituras Diversas número 337, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Felisberta Da Conceição Ferreira Querido Semedo Lima**, nos termos seguintes:

1. Que no dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e quatro, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Felisberta Da Conceição Ferreira Querido Semedo Lima**, aos oitenta e nove anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, que teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como seus únicos herdeiros legitimários, os seus filhos:

a) **Jorge Manuel Semedo Lima**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda, Praia, b) **José Carlos Semedo Lima**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça,

concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, c) **Ana Manuela De Melo Semedo Lima**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda, Praia, e d) **Helena Maria Semedo Lima**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 23 de outubro de 2024.

A notária,
Helyny Patricia Silva Varela
/Helyny Patricia Silva Varela/

CONTA: 810463/2024

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 29 de outubro de 2024, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 40, de folhas 13 a 13 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual **Maria da Luz Oliveira Ribeiro**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Portugal, se **declara**, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um lote de terreno situado em **Chã de Itália**, Cidade do Porto Novo, medindo 144 metros quadrados, confrontando do Norte, Sul e Oeste com Lotes projetados e Este com Rua projetada, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São João Baptista sob o número **8518/0**, omisso no Registo Predial. Que, o dito prédio lhe veio à posse por compra que dele fez no dia 28 de janeiro de 1998, por escrito particular a um tal **Arestides Oliveira**, pessoa da qual desconhece atualmente o paradeiro. Que, no entanto, não ficou a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que desde logo entrou na posse, uso e fruição do prédio, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há vinte e seis anos. Que sobre o lote de terreno

no construiu a sua casa cujas obras estão quase concluídas. Que a sua posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por **usucapião** o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 29 de outubro de 2024.

A Conservadora Notária,


/ Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Processo nº 814245
Conta nº 20240564

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e nove do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas oitenta e um a oitenta e dois, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia doze do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, no Hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Lomba, faleceu **TERESA GOMES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de solteira.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiras legitimárias:

--- as suas filhas, a saber: **1. Antónia Gomes**, solteira, maior, residente em Lomba; **2. Joaquina Gomes Cabral**, divorciada, residente nos Estados Unidos da América; **3. Ana Gomes Cabral**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América, todas naturais da freguesia de

São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo. --- e as suas netas, em representação da sua filha **Maria Helena Gomes**, pré-falecida em catorze do mês de Outubro do ano mil, novecentos e setenta e quatro, a saber, **i. Josefa Soares Rosa**; **ii. Maria Izabel Soares Rosa**; e **iii. Nilda Soares Rosa**, todas solteiras, maiores, naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde residem em Mira Mira, cidade de São Filipe e Achada Mentirosa, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam às indicadas herdeiras ou com elas possam concorrer na sucessão à herança da referida Teresa Gomes.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro.

- Conservador Notário, Ps
Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 813965
Conta sob o n.º 202417863

O Conservador Notário, Ps
/Manoel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO p/s: Daniel Lopes Ferreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, de folhas 102 F, e 103 v no livro de notas para escrituras diversas número 1-A, deste Cartório, a cargo de Conservador Notário por Substituição, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Margarida Sanches Semedo** que também usava o nome de **Margarida Sanches Semedo**, falecido em Portugal, no dia dois de Abril de dois mil e dez, no estado de solteira, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Pragal-Portugal, que a falecida não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Silvestre Sanches Alemão**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Lourença Mendes dos Reis**, natural da Freguesia de São Tomé e Príncipe, residente em Chão Bom, **Matilde Sanches Semedo**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal residente em Chão Bom,

Elisabete Sanches Semedo Mendes Silva, casada sob regime de comunhão de adquiridos, com **Victor Mendes Silva**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Afonso Sanches Semedo**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezasseis de Outubro do ano dois mil e vinte quatro.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 804630/2024

O Conservador Notário p/s



/Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP. Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24 / VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia

Notária: Heleny Patricia Silva Varela

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **09.10.2024**, de folhas **08 a 09** do livro de notas para Escrituras Diversas número 337, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Manuel De Jesus Lopes Cabral**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro**, em Marselha, França, faleceu **Manuel De Jesus Lopes Cabral**, aos sessenta e sete anos de idade, no estado civil de casado com Maria Olivia Tavares De Lima Lopes Cabral, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, que teve a sua última residência em Palmarejo, Praia.

2. Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

a) Jair Manuel Moreira Lopes Cabral, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Hungria;

b) Adilson Aleke Medina Lopes Cabral, solteiro, maior, natural da freguesia de Évora (Sé), concelho de Évora, Portugal, residente na Inglaterra;

c) Éder Yannick Gomes Monteiro Cabral, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

d) Emanuel Joaquim De Jesus Lima Cabral, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

e) Josias Emanuel De Jesus Lima Cabral, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

f) Lavinya Augusta De Jesus Lima Cabral, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Brasil.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 09 de outubro de 2024.

A notária,
/Heleny Patricia Silva Varela/
/Heleny Patricia Silva Varela/

CONTA:807903
Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax -2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **89, a folhas 70 a 71vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Heitor Rodrigues de Carvalho, falecido no dia vinte de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, em França natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, Ilha de Santiago, com última residência em Amiens - França, no estado de casado com Angelina Gomes Tavares, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Hirondina Maria de Fátima Rodrigues de Carvalho**, a data do óbito casada com António Germano Varela Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúva, residente em Achada Lém; **b) - Felisberto Marino de Carvalho**, a data de óbito solteiro, atualmente casado com Maria José Lopes Freitas, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **c) - Adriano José Rodrigues de Carvalho**, à data de óbito solteiro, atualmente divorciado, residente em França; **d) - Ana Maria Gomes Carvalho**, solteira, residente na cidade da Praia; **e) - Pedro Graciano Gomes de Carvalho**, a data de óbito solteiro, atualmente casado com Maria Isabel Sanches Vaz de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **f) - Silvino Luís Gomes de Carvalho**, à data de óbito solteiro, atualmente casado com Fernanda Monteiro Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **g) - Rita Maria Gomes de Carvalho**, à data de óbito solteira, atualmente casada com Simão António Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **h) - Hermínio António Gomes de Carvalho**, à data de óbito solteiro, atualmente casado com Elisete Varela Cunha de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em

França; **i) - Lino Gomes de Carvalho**, solteiro, maior, residente nesta cidade de Assomada; **j) - Joaquim Amândio Gomes de Carvalho**, solteiro, maior, residente em França; **k) - Maria do Livramento Gomes de Carvalho**, solteira, maior, residente em Portugal. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: Angelina Gomes Tavares, que também usava e era conhecida por **Angelina Gomes de Carvalho**, falecido no dia dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Achada Lém, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos acima melhores identificados: **a) - Hirondina Maria de Fátima Rodrigues de Carvalho**, viúva; **b) - Felisberto Marino de Carvalho**, casado com Maria José Lopes Freitas; **c) - Adriano José Rodrigues de Carvalho**, divorciado; **d) - Ana Maria Gomes Carvalho**; **e) - Pedro Graciano Gomes de Carvalho**, casado com Maria Isabel Sanches Vaz de Carvalho; **f) - Silvino Luís Gomes de Carvalho**, casado com Fernanda Monteiro Borges; **g) - Rita Maria Go-**

mes de Carvalho, casada com Simão António Pires; **h) - Hermínio António Gomes de Carvalho**, casado com Elisete Varela Cunha de Carvalho; **i) - Lino Gomes de Carvalho**; **j) - Joaquim Amândio Gomes de Carvalho**; **k) - Maria do Livramento Gomes de Carvalho**.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Heitor Rodrigues de Carvalho e Angelina Gomes Tavares**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo:..... 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 814235/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cvww

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para **efeitos** da Segunda publicação, que no dia onze de outubro de **dois** mil e vinte e quatro, com início de folhas 60 do livro de notas número **C/80**, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José **Manuel Santos** Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Carlos Alberto Mota** Vitorino, falecido no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois, em França, país onde residia habitualmente, natural que foi da naturais da freguesia de **Nossa Senhora da Luz**, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com Albertina Gomes Cardoso, no regime de comunhão de adquiridos.- Que, o falecido não deixou testamento, ou escritura de doação **por morte** e deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos; **a) - Aricson Cardoso** Vitorino; **b) - Gladson Jorge** Andrade **Vitorino**, estes naturais

da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **c) - Carlina Cardoso Vitorino**; **d) - Josy Cardoso** Vitorino; estes naturais de França, todos solteiros, maiores, residentes em França.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo **87.º** do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, **aos 24** de outubro de 2024.

Conta: 202466483 /2024 812141

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente,
Volp-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic.
José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 63 a fls. 64 verso do livro de notas para escrituras diversas número 3- A desta Conservatória/ Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL** com a data de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro, na qual o **Sr. EDSON ANDRADE VAZ MARTINS**, com NIF129247685, casado com **ELSA JOSIANA ALMEIDA VAZ MARTINS**, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, residente em Mosteiros Trás, se declara dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem de um prédio urbano, sito em Queimada Trás, que se compõe em, Um lote de terreno, lavas vulcânicas, destinado a construção habitacional, sob o nº 17 do quarteirão 20, com área de **cento e noventa metros quadrados**, confrontando ao norte com lote dezasseis, sul com lote dezoito, este com via pedonal e oeste com via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 4912/0, com o valor matricial de trezentos e oitenta mil escudos, omissos no registo predial.

Que o justificante adquiriu o referido lote de terreno por doação da Câmara Municipal dos Mosteiros, conforme contrato de doação datada de treze de fevereiro de dois mil e dezassete, e Duc. IUP pago sob o número 913580, anterior possuidor desde a criação da Comissão Instaladora no ano de mil novecentos e noventa e dois.

Que, entretanto, a falta de legitimação de direitos sobre o imóvel e do princípio de trato sucessivo, entre o Estado, a Câmara Municipal dos Mosteiros e terceiros, impossibilita o justificante de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão, apesar de comprar no município e o fez de boa fé.

Que após a doação, o justificante entrou na posse e fruição do referido imóvel, exercendo-a de boa fé, pois sempre considerou não estar a lesar direitos de terceiros, o fez com conhecimento de toda a gente e sem oposição de quem quer que fosse. Tratando-se de uma posse pública, pacífica, contínua e de boa fé, e tendo-a exercido por um lapso de tempo juntado a do anterior possuidor, Câmara Municipal de Mosteiros, superior a trinta anos, o justificante, expressamente invoca, a usucapião como título de aquisição a seu favor, do direito de propriedade sobre o dito prédio, título que, pela sua própria natureza, não pode comprovar por meios normais para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Que os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme o original.

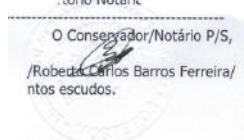
Cidade Igreja e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Processo sob o nº 813849/24

Artigo 20º.4.2.....1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:.....**1.200\$00** - São: Mil e duzentos escudos.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 70 44 /VOIP (333) 8345, Email: RNI.Mosteiros@Bov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e quatro, com início de folhas 96º do livro de notas número B/80, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Cristina Santos Matias Faria e Valdemar Faria**. Que no dia dezasseis de fevereiro de mil novecentos e sessenta, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual nesta cidade do Mindelo, faleceu CRISTINA SANTOS MATIAS FARIA, de trinta e um anos, que foi natural da freguesia Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casada com Humberto Faria, no regime de comunhão geral de bens. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Ana Maria De Castro Faria**, casada com Albertino Lopes dos Santos, no regime de comunhão geral de bens, residente em Holanda; **b) - Etel De Castro Faria Graça**, casada com Rogério Fernando Sanches Graça, no regime de comunhão geral de bens, residente em Portugal; **c) - Argo Matias Faria**, casado com Judite Lisboa, no regime de comunhão geral de bens, residente em Holanda; **d) Jorge Humberto Faria**, solteiro, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **e) Valdemar Faria**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo. - Que, entretanto, no dia nove de julho de dois mil e seis, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, na Rua António Aurélio Gonçalves, São Vicente, faleceu VALDEMAR FARIA, de quarenta e sete anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros legítimos, testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus irmãos germanos: **a) - Ana Maria De Castro Faria; b) - Etel De Castro Faria Graça, c) Argo Matias Faria; d) Jorge Humberto Faria**, todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 11 de outubro de 2024.
Conta: 202467192/2024 813804

Art. 20.4.2 ----- 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/
duzentos

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia onze de outubro de dois mil e vinte e quatro, com início de folhas 52° do livro de notas número B/80, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Augusta Francisca Gomes e de Imeron Gomes Campinha**, falecidos no dia vinte e nove de dois mil e dezassete e quatro de abril de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente e no Luxemburgo, com últimas residências habituais, em São Vicente e Luxemburgo, respetivamente, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, a primeira no estado de solteira e o segundo no estado de viúvo.- Que, a falecida **Augusta Francisca Gomes**, não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Sonia do Nascimento Gomes Campinha; b) - Joari Gomes Pires; c) - Tânia Alcione Gomes Pires**, todos residente em Alto Solarino - São Vicente; e por direito de representação os netos; **d) - Marwin Marly dos Reis Campinha**, residente em Fonte Filipe - São Vicente; **e) - Giovanni**

Lima Campinha, residentes em Ribeira Bote - São Vicente, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, filhos do seu pré-falecido filho Imeron Gomes Campinha; Que o falecido Imeron Gomes Campinha, não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Marwin Marly dos Reis Campinha; b) - Giovanni Lima Campinha**, todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 11 de outubro de 2024.

Conta: 202468632/2024 817097

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Hely Patricia Silva Varela**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **23.10.2024**, de folhas **58 a 59** do livro de notas para Escrituras Diversas número **337**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Pedro Silva Moreno**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **sete de Janeiro de dois mil e treze**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade, **Pedro Silva Moreno**, aos quarenta e quatro anos de idade, no estado civil de casado com Paulina Mendes Varela Moreno no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, com a última residência em Pensamento, Praia.

2. Que lhe sucederam como únicos herdeiros os seus filhos:

a) Helder Jovane Mendes Silva, solteiro, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Pensamento, Praia;

b) Helton da Graça Mendes Silva, solteiro, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;

c) Eveline Joseane Mendes Silva, solteira, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, re-

sidente nos Estados Unidos da América;

d) Ailton Junior Mendes Silva, solteiro, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

e) Wilsson Patrick Mascarenhas Da Veiga Silva, solteiro, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com ele possa concorrer à sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 23 de outubro de 2024.

A notária,

Hely Patricia Silva Varela

/Hely Patricia Silva Varela/

CONTA: 810361/2024

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

Ministério
da JustiçaDIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A PRAIA
Tel.2626205 / 2626209

Notária P/S: Hely Patricia Silva Varela

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia **vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e quatro**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Lic. Hely Patricia Silva Varela, Notária em substituição da respetiva Notária, Lic. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, ausente por motivo de gozo das férias**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trezentos e vinte e dois/A**, de folhas **quatro a cinco**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **dezoito de setembro do ano dois mil e vinte e quatro**, na Freguesia de Benfica, Concelho de Lisboa, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **EUGENIO AUGUSTO PINTO INOCÊNCIO**, no estado civil de divorciado, natural que foi da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, com última residência habitual em Estrada de Benfica, N.º 372, 5.º DTO, Benfica, Lisboa.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) LUIS MIGUEL SEMEDO

INOCÊNCIO, unido de fato com Carla Tryana Fernandes Castro, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em Palmarejo, Praia;

b) MÁRIO ANTÓNIO PARIS INOCÊNCIO, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Almada, Portugal;

c) MELISSA ISABEL FERNANDES PINTO INOCÊNCIO, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em São Vicente.

Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão do falecido.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e quatro.

A Notária P/S,
Hely Patricia Silva Varela
/Hely Patricia Silva Varela/

CONTA:

Art.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 202410846/2024.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

Conservadora-Notária: Alicia Patricia da Cruz da Luz

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 25 de outubro de 2024, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta**, de folhas **11 a 11 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia treze de setembro de dois mil e dezanove, faleceu na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Marciano Monteiro Dias**, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com ela outorgante, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, filho de Francisco Edvigias Dias e de Carlota Francisca Monteiro, com última residência habitual na Cidade do Porto Novo. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros legítimos os filhos: **Anildo César Jesus Dias**, casado com Berta Madalena Fernandes Dias, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em São Vicente; **Marcolino Jesus Dias**, casado com Dinora Medina Monteiro Dias, sob o regime de comunhão geral de bens, residen-

te em Boa Vista; **Irlando Jesus Dias**, solteiro, maior, residente em Ribeira de Corujinha; **Celésia Lanísia Jesus Dias**, solteira, maior, residente em Portugal, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande; **Carlino José Jesus Dias**, solteiro, maior, residente em Portugal, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - concelho de São Vicente.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 25 de outubro de 2024.

A Conservadora-Notária,

Alicia Patricia da Cruz da Luz

Processo nº 812247

Conta nº 202405300

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia seis do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas noventa e um verso a noventa e dois verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e oito do mês de Fevereiro do ano dois mil e doze, no Hospital Signature Heal Thcare de Brockton, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em Brockton, MA, faleceu **JOÃO ALVES TEIXEIRA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de viúvo.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Aldina Leonor de Fátima Alves Teixeira**, casada com Armando Jorge Mendes Ramos, sob o regime da comunhão de adquiridos; **2. Maria da Luz Alves Teixeira**, solteira, maior; **3. Fidélio Alves Teixeira**, solteiro,

maior; **4. João de Deus Alves Teixeira**, solteiro, maior, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residentes em Holanda; **5. Manuel Ângelo Alves Teixeira**, viúvo, segundo declaram; e **6. Armanda Alves Teixeira**, solteira, maior, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes em Portugal e França, respetivamente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **João Alves Teixeira**.

- ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe aos seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º. 4.2.1000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma: ...1200\$00

Processo n.º 817866

Conta sob o n.º 202419003



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/ VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO			
Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Covão Lourenço

VISTO
Verificador pelo pelouro
Urbanismo e obra

CONFIRMADO
Presidente da Câmara



Obs: - Área de 406,10 m²

G.TÉCNICO
C.M.S.DOMINGOS

URB. [Signature]
DESEN. [Signature]
ESC: 1/1000

PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino
USO: Habitação Mista
Área Total: 406.10m²

Z	Q	L
HM	07	10

AFORZAMENTO DOAÇÃO
Compra
Ocupação Temporária

Nº de pisos: Cave, R/c

Contacto: (+238) 999 52 69